

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Francielle Benini Agne Tybusch; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-960-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família 3. sucessões. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

Apresentação

Esta obra, que faz parte do Grupo de Trabalho de Pôsteres “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO E DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES”, é originada de mais um evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que congrega as temáticas e trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores da área do Direito das mais diversas localidades nacionais, e neste evento, de forma virtual. Os resumos são fruto do VII Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: Inclusão e Transdisciplinaridade, realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2024.

Passa-se a uma breve apresentação dos trabalhos:

Os autores Fabrício Veiga Costa e Gabriella de Castro Vilela apresentaram o trabalho intitulado “A Responsabilidade Civil do Estado por Erro Judiciário em Penas Privativas de Liberdade: Os Critérios de fixação de quantum indenizatório no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.

No trabalho intitulado “A Responsabilidade Civil dos Influenciadores Digitais na divulgação de Jogos de Azar e Casas de Apostas” de autoria de Nelson Luiz Pires Cezari se objetivou analisar como se responsabilizar os influenciadores digitais civilmente pela divulgação e a promessa acerca de apostas e, até qual ponto tal responsabilidade se estenderia solidariamente, com as casas de aposta e jogos de azar.

O autor João Victor Gomes Bezerra Alencar no trabalho intitulado “Impactos da Aplicação da Lei Nº 14.711/2023 ao Direito Imobiliário” busca identificar os impactos promovidos pelas alterações legislativas bem como estudar os impactos que as referidas alterações podem promover nos negócios imobiliários.

No trabalho intitulado “Regime legal de bens no casamento e na união estável Ajustamento histórico e afastamento do etarismo como causa de discriminem” de autoria de Paulo Henrique Arruda se objetivou dar nova interpretação a expressão “da obrigatoriedade” constante do art. 1.641, II do Código Civil à luz da Constituição Federal.

Os autores Isabel Cileide Frota Menezes e Jonas Pereira De Sousa Filho no trabalho intitulado “A natureza da nulidade nos casamentos de Menores no Direito Brasileiro: Reflexões Pós-Lei 13.811/2019” apresentam as visões doutrinárias sobre o plano da validade

do casamento infantil no Código Civil Brasileiro após a alteração do art. 1520 por conta da Lei 13.811 e, determinar, a partir dessa análise, a visão mais adequada sobre o tema.

No trabalho intitulado “A transmissibilidade da obrigação alimentar na perspectiva do Direito das Sucessões: Uma investigação sobre as disposições do artigo 1.700 do Código Civil de 2002” de autoria de Stella Paixão Girardi e Jacilene Paixão Girardi se pretende analisar o instituto de transmissão da obrigação alimentar após o falecimento do alimentante e sua abrangência. Destarte, busca-se contribuir com a reflexão acerca do aperfeiçoamento da proteção da prestação alimentar, tendo em vista que não se restringe apenas ao âmbito jurídico, assumindo também caráter humanitário, refletindo na complexidade das relações familiares e sociais.

A autora Raissa Domingues de Almeida Prado no trabalho intitulado “Abandono afetivo em decorrência da homofobia: a parentalidade e o dever de cuidado na sexualidade divergente” visa elucidar o abandono afetivo em decorrência da sexualidade divergente e como sua perpetuação culmina em uma lacuna individual e social, trazendo à luz a relevância do afeto e da estruturação das relações paterno-filiais. Bem como, através da ciência jurídica demonstrar os caminhos para o suporte social igualitário oferecendo amparo material e psicológico.

O autor Jorge Teles Nassif no trabalho intitulado “Abandono afetivo filial: Justiça pela omissão parental ou patrimonialização do afeto objetiva identificar os danos afetivos decorrentes do abandono parental aos descendentes e como a tese da responsabilidade afetiva nos Tribunais brasileiros, visam garantir, não a falta de amor e sim, a omissão do dever de cuidado.

O trabalho intitulado “As políticas públicas federais voltadas ao atendimento das famílias monoparentais femininas e o papel da Lei dos direitos da mãe solo” de autoria de Natália Cardoso Lopes objetiva redarguir se a Lei dos Direitos da Mãe solo mostram-se suficiente ao atendimento das famílias monoparentais femininas diante da realidade no corpo social brasileiro, uma vez que se busca priorizar o acesso destas às políticas públicas.

A autora Calualane Cosme Vasconcelos no trabalho intitulado “Devolução do menor adotado: uma análise jurisprudencial da responsabilidade civil dos pais adotantes” pretende expor por qual motivo um menor é devolvido e as consequências que geram para ambos os lados, como também tem o intuito de mostrar que, no Brasil, várias crianças e adolescente se encontram em acolhimentos institucionais na espera de uma oportunidade de fazer parte de uma família substituta.

O trabalho intitulado “Reparação civil no Direito de família: Descumprimento acordo

separação judicial homologado” de autoria de Adriano da Silva Ribeiro, Ana Caroline Costa Dos Santos e Keren da Silva Alcântara visam compreender a aplicabilidade do instituto da reparação civil no direito das famílias, estudar a aplicação e configuração do dano moral, pesquisar julgados quanto ao tema no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A autora Lorrane da Conceição Leite apresentou o trabalho intitulado “Responsabilidade civil nas relações familiares: uma análise das consequências patrimoniais pelo descumprimento de deveres conjugais e de filiação”.

O trabalho “Sistema Nacional de adoção: Mecanismos para gerenciar e fiscalizar a adoção de crianças e adolescentes” de autoria de Beatriz Rodrigues Souza visa analisar os relatórios e diagnósticos pelo CNJ, com o fito de identificar os meios utilizados para se gerenciar e fiscalizar os dados disponibilizados no Sistema Nacional de Adoção, sobretudo no estado de Goiás.

Desejamos uma boa leitura!

Profa. Caroline Vargas Barbosa

Profa. Francielle Benini Agne Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria - UFSM)

Profa. Rayssa Meneghetti (Universidade de Itaúna - UIT)

AS POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS VOLTADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS E O PAPEL DA LEI DOS DIREITOS DA MÃE SOLO

**Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa¹
Natália Cardoso Lopes**

Resumo

Introdução

A sociedade brasileira enraizou-se no patriarcalismo, com forte influência da religião cristã, refletindo-se na instituição da República, uma vez que o único tipo familiar respaldado pela lei era o matrimonializado. Consequentemente, os demais formatos eram discriminados e excluídos socialmente, ficando à margem dos direitos fundamentais assegurados no mundo jurídico.

Com a nova Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, novos formatos familiares foram reconhecidos e juridicamente equiparados às famílias nascidas do casamento. Em sentido estrito, o art.226, §4º da Constituição Federal inaugura a família constituída por um dos pais e seus descendentes, conferindo-lhe proteção jurídica.

Contudo, os impactos decorrentes da desigualdade econômica e social permanecem nas famílias monoparentais, em especial nas compostas por mães solas, totalizam 12 milhões de mães solo, dentre as quais 64% se encontram abaixo da linha da pobreza (Governo do Estado de São Paulo, 2021). Nesse viés, mostra-se o desamparo desses indivíduos, repercutindo negativamente na autonomia dessa mãe em assegurar aos seus filhos a proteção de seu bem-estar.

Além desse fator, corrobora para esta vulnerabilidade a omissão do poder legislativo em auxiliar as famílias mononucleares femininas. Torna-se claro este fato com a propositura realizada por Eduardo Braga (MDB) do Projeto de Lei nº 3.717/21 “Lei dos Direitos da Mãe Solo”, demonstrando o tardar na criação de leis que assegurassem a estas mães uma tutela mais específica do Estado.

Portanto, demonstra-se a relevância da temática no meio social e acadêmico, uma vez que objetiva-se discutir se a Lei dos Direitos da Mãe Solo é suficiente para assegurar às famílias monoparentais femininas ao menos o mínimo existencial.

Problema de pesquisa

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Embora as leis federais tenham avançado significativamente no acesso ao atendimento prioritário às políticas públicas pelas mães chefes de família, essencialmente pelo projeto de lei 3.717/21, esta iniciativa legislativa mostrou-se um tanto tardia perante a sua urgência no corpo social brasileiro, ocasionando diversos efeitos na família mononuclear feminina.

Dentre essas dificuldades repercute o machismo estrutural no mercado de trabalho, em que as mulheres em suma são vistas como incapazes de exercer funções empregatícias formais, por serem associadas à imagem do lar e do cuidado dos filhos. Isto se amplifica quando surge uma mãe solo, pois estas, por muitas vezes, não encontram creches disponíveis ou indivíduos que poderiam supervisionar os infantes. Por consequência, essas famílias encontram-se em estado de vulnerabilidade e torna-se cada vez mais difícil retirar-se dessa situação.

Logo, a presente pesquisa busca responder à seguinte questão: “A Lei dos Direitos da Mãe Solo mostra-se suficiente em atender as mazelas sociais e econômicas encontradas nas famílias monoparentais femininas brasileiras?”.

Objetivo

Redarguir se a Lei dos Direitos da Mãe Solo mostra-se suficiente ao atendimento das necessidades das famílias monoparentais femininas diante da realidade presente no corpo social brasileiro, uma vez que busca-se priorizar o acesso destas às políticas públicas.

Metodologia

O método utilizado é o jurídico-dedutivo, a fim de explorar as políticas públicas federais, em especial o projeto de lei denominado Lei dos Direitos da Mãe Solo, direcionadas ao atendimento de famílias monoparentais femininas.

Ademais, emprega-se como procedimento instrumental artigos científicos, análise legal da PL 3.717/21, além de utilizar portais jornalísticos e dados produzidos por órgãos técnicos para correlacionar a problemática ao caso concreto.

Resultados alcançados

Verificando a Lei dos Direitos da Mãe Solo (PL 3.717/21), infere-se que, se houver a promulgação desta lei, promover-se-á um grande passo na inclusão e autonomia das mães chefes de família na sociedade brasileira, haja em vista que ela prevê garantias como as de dispensar atendimento prioritário às mães solas no mercado de trabalho, adicionando na Consolidação das Leis do Trabalho a flexibilização para a redução da jornada de acordo com suas demandas pessoais, sem reduzir em seu salário-hora, além de tornar obrigatório que as

empresas preenchem um determinado percentual de vagas às mães solo, e a adoção de medidas que mostram-se eficazes no âmbito educacional, habitacional e locomotivo.

Contudo, diante das vulnerabilidades encontradas no ambiente familiar monoparental feminino deve-se exigir a imediata prioridade do Legislativo em acrescentar as modificações que considerar necessárias, e aprovar este projeto o mais rápido possível. Soma-se a isso, a fim dessa medida mostrar-se suficiente e eficiente no caso concreto deve-se também fiscalizar a sua atuação para que não haja descumprimentos à norma estabelecida.

Palavras-chave: Lei dos Direitos da Mãe Solo, Famílias monoparentais femininas, Mãe solo

Referências

BERENICE, Maria. Manual de Direito das Famílias. Ed. 10. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BORGES, L. MÃE SOLTEIRA NÃO. MÃE SOLO! CONSIDERAÇÕES SOBRE MATERNIDADE, CONJUGALIDADE E SOBRECARGA FEMININA. Revista Direito e Sexualidade, Bahia, n.1, maio. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/36872>. Acesso em: 27. abr. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Dispõe sobre instituir um Estado Democrático e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. PL nº3717, de 2021. Institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo. Brasília, DF: Senado, 2021.

FERNANDES, P. FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA: DESAFIOS DE SER MÃE SOLO. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Araraquara, 21. fev. 2022. Disponível em: https://agendapos.fcclar.unesp.br/agenda-pos/educacao_sexual/5832.pdf. Acesso em: 27. abr. 2024.

LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. Ed.7. São Paulo: Saraiva, 2017.

RIZZOTTO, J.; FRANÇA, M.; FRIO, G. Os arranjos familiares importam no momento de decidir em qual rede de ensino matricular os filhos?. Bras.il. Belo Horizonte, 10. dez. 2018. Disponível:<https://www.scielo.br/j/rbepop/a/GsVFvrK58HxMLMh667FYjRM/>. Acesso em: 27. abr. 2024.

SOUSA, R. Famílias e Pobreza no Brasil. V Jornada Internacional de Políticas Públicas,

Maranhão, 23. ago. 2011. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/EIXO_DESIGUALDADES_SOCIAIS_E_POBREZA.htm. Acesso em: 27. abr. 2024.

SOUZA, V. Famílias Monoparentais e Desigualdade de Gênero. *Brasilian Journal of Development*. Paraná, 19. nov. 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/20129>. Acesso em: 27. abr. 2024.